



Objetivo: Estabelecer princípios, diretrizes, limites e procedimentos que deverão reger os compromissos de indenidade da Vale ou de suas controladas integrais (100% Vale) e os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho, do Presidente, Vice-Presidentes Executivos e demais beneficiários contemplados nesta Política. Para efeitos desta Política, este público citado será chamado de “Beneficiário (s) ”.

Aplicação:

Esta Política se aplica à Vale e suas empresas controladas integrais (100% Vale).

Para fins desta Política, foi adotada a nomenclatura interna constante do organograma da Vale para facilitar a leitura e entendimento dos usuários da Política. Assim sendo, “Diretoria Executiva” é internamente denominada “Comitê Executivo”, “Diretor Presidente” e “Diretores Executivos” são também intitulados “Presidente” e “Vice-Presidentes Executivos”, respectivamente.

Referências:

- POL-0001-G – Código de Conduta.
- POL-0002-G – Política de Alçadas.
- POL-0048-G – Política de Gestão de Conflito de Interesses.
- NOR-0002-G – Norma de Alçadas.

Compromisso de Indenidade:

O compromisso de indenidade da Vale visa atrair e reter profissionais qualificados, disponibilizando aos Beneficiários as efetivas condições para que exerçam suas funções com a serenidade e a segurança necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, tendo em vista que os Seguros de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros (“Seguro D&O”), isoladamente, tem se mostrado insuficientes como mecanismo de prover as condições e segurança necessárias ao atingimento desta finalidade.

A Vale manterá os Beneficiários indenados por quaisquer despesas que comprovadamente venham a incorrer ou por valores que lhes sejam impostos em virtude de inquéritos, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais (“Processos”) que sejam contra eles instaurados ou movidos, para cobrança de dívidas corporativas ou obrigações da Vale e/ou em razão de qualquer ato ou omissão que decorra diretamente de atos regulares de gestão ou do desempenho de suas funções na Vale e/ou suas controladas/não controladas e/ou em entidade na qual a Vale detenha participação direta ou indireta, desde que os Beneficiários tenham praticado tal ato ou incorrido em tal omissão de boa-fé e visando o melhor interesse da Vale, sempre observados os termos previstos nesta Política. Da mesma forma, a Vale tomará todas as medidas necessárias para manter os Beneficiários indenados na hipótese de eles virem a ser inscritos indevidamente na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados em virtude de algum Processo ou tenha alguma conta corrente eletronicamente bloqueada em razão de alguma hipótese de indenização nos termos da Política.

O compromisso de indenidade previsto nesta Política abrangerá todos os atos praticados pelos Beneficiários no desempenho de sua função e no exercício do cargo, inclusive em qualquer Processo em curso contra os Beneficiários ou em qualquer outro Processo que venha a ser instaurado após o término do exercício do cargo.

Exceto para os Beneficiários mencionados no Capítulo de Compromisso de Indenidade Específico, o compromisso de indenidade com cada Beneficiário será formalizado, após a posse em seus respectivos cargos, por meio da celebração de um contrato de indenidade na forma do Anexo I desta Política (“Contrato de Indenidade”) e a ele serão aplicadas as disposições desta Política e do Procedimento para Acionamento do Contrato de Indenidade, na forma do Anexo II.



Caso a Vale efetue qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base nesta Política e/ou no Contrato de Indenidade, a Vale ficará imediatamente sub-rogada a todo ressarcimento que o Beneficiário tenha direito, inclusive de eventual apólice de Seguro D&O, devendo o Beneficiário assinar todos os documentos e realizar todos os atos necessários possíveis para garantir tais direitos à Vale, inclusive assinatura de quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento pela Vale de uma ação judicial em nome do Beneficiário.

O compromisso de indenidade não compreenderá adiantamentos ou empréstimos de qualquer natureza. Não serão considerados empréstimos ou adiantamentos para fins desta Política: (i) valores que forem entregues exclusivamente para cumprimento de ordem judicial que determine a constituição de fianças ou garantias relacionadas a Processos; e (ii) adiantamentos de despesas no âmbito do Processo, vinculados a despesas já conhecidas e amparadas em documentação hábil.

Excludentes:

O Beneficiário não fará jus à proteção prevista nesta Política quando o ato ou a omissão que ensejou o Processo em questão estiver direta ou indiretamente relacionado a qualquer uma das seguintes hipóteses ("Excludentes"):

- (a) Conduta ativa ou passiva do Beneficiário que configure má fé, culpa grave ou mediante fraude, desvio de finalidade, divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Vale, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito ou da função exercida;
- (b) Ato doloso ou ato tipificado como crime doloso em decisão final, judicial ou administrativa;
- (c) Ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Vale;
- (d) Ato fora do exercício das atribuições como administrador ou empregado ou do representante, conforme o caso;
- (e) Ação de responsabilidade impetrada pela Vale contra o administrador ou qualquer ação movida pela Vale contra o empregado ou representante;
- (f) processo judicial ou procedimento arbitral movido pelo Beneficiário contra a Vale, exceto na medida em que tal processo ou procedimento movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos desta Política e/ou do respectivo Contrato de Indenidade e seja julgado procedente em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão posterior, hipótese em que a Vale somente indenizará o Beneficiário após a decisão transitada em julgado ou sentença arbitral; e
- (g) Prática de (i) ato de indisciplina ou de insubordinação graves e reiterados ou aqueles que tenham dado causa ao compromisso de indenizar; ou (ii) abandono do cargo.

Compromisso de Indenidade Específico:

- A Vale, desde já, se compromete a patrocinar, com advogados próprios ou por meio de terceiros por ela escolhidos e contratados, a defesa (i) dos empregados lotados na área de geotecnica e/ ou que atuem atestando a estabilidade de estruturas geotécnicas nas suas operações ou de suas controladas globalmente; (ii) dos empregados responsáveis por declarar os recursos e reservas minerais da Vale ("*competent*" ou "*qualified person*" perante a *Securities and Exchange Commission*); e (iii) das pessoas indicadas pela Vale ou por suas controladas para cargo de administrador, membro do Conselho Fiscal e/ou membro de comitê de assessoramento em entidades nas quais a Vale detenha participação direta ou indireta, que sofram ação de responsabilidade relacionada diretamente ao exercício regular das funções do cargo que ocupam; bem como providenciar apoio logístico e suporte necessário à participação dos mesmos em investigações administrativas e judiciais, observados demais termos e condições desta Política.
- O compromisso disposto no item acima tem cobertura anual global de até US\$200.000.000,00 aplicável ao conjunto de Beneficiários do Compromisso de Indenidade Específico aqui regulado.
- Para o compromisso de indenidade objeto deste capítulo não haverá formalização de um contrato de indenidade, pois a ele serão aplicadas as disposições desta Política e do Procedimento para Acionamento do Compromisso de Indenidade constante do Anexo II.



Disposições Gerais:

- Qualquer alteração no Contrato de Indenidade somente será válida se formalizada por escrito pelas partes signatárias e aprovada previamente pelo Conselho de Administração da Vale.
- Os Contratos de Indenidade celebrados pela Vale devem ser lidos e interpretados em conjunto com esta Política e com o procedimento definido no Anexo II desta Política.
- Os casos omissos da presente Política serão deliberados pelo Conselho de Administração da Vale, observados os procedimentos de conflito de interesses estabelecidos na Política de Gestão de Conflito de Interesses da Vale .
- Esta Política e o respectivo Anexo II deverão ser revisados periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sob demanda e aprovados pelo Conselho de Administração da Vale.
- Todas as decisões tomadas pelo Conselho de Administração relativas à concessão de novos contratos ou compromissos de indenidade ou à execução dos procedimentos para acionamento dos contratos de indenidade devem ser fundamentadas e registradas em ata de reunião do órgão.
- Fica delegado ao Comitê Executivo a celebração de contrato de indenidade, conforme modelo contratual previsto no Anexo 1 – Modelo de Contrato de Indenidade para os empregados da Vale e suas controladas integrais (100% Vale) que atuam em atividades relacionadas à gestão de estruturas geotécnicas.

Anexos:

Anexo 1 - Modelo de Contrato de Indenidade.

Anexo 2 - Procedimento para acionamento do Contrato de Indenidade e do Compromisso de Indenidade Específico.



Anexo 1 – Modelo de Contrato de Indenidade

Contrato de Indenidade

Pelo presente instrumento particular,

VALE S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Praia de Botafogo nº 186, salas 701 – 1901, Torre Oscar Niemeyer, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada VALE;

[NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [órgão emissor] nº [●] / ou portador do passaporte nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado [●], na Cidade [●], no Estado [●], doravante denominado BENEFICIÁRIO;

VALE e BENEFICIÁRIO, em conjunto doravante denominados PARTES, e isoladamente também denominado PARTE;

CONSIDERANDO QUE

- I. O BENEFICIÁRIO foi eleito para o cargo de [●] da VALE em [●].
- II. Em [●]/2019, o Conselho de Administração da VALE aprovou uma Política de Indenidade, por meio da qual estabeleceu diretrizes, limites e procedimentos que deverão reger os Contratos de Indenidade celebrados pela VALE (“POLÍTICA DE INDENIDADE”);
- III. O exercício das funções atribuídas ao cargo referido no item (I) acima importa ao BENEFICIÁRIO a assunção de riscos e responsabilidades que podem acarretar a imputação de obrigações ou penalidades pessoais, inclusive no seu patrimônio, por atos (ou omissões) praticados em decorrência do exercício regular do cargo;
- IV. As PARTES reconhecem que apólices de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros (D&O), isoladamente, tem se mostrado insuficientes como meio de prover a necessária segurança e proteção;
- V. O BENEFICIÁRIO desempenha um importante trabalho na VALE e esta tem, portanto, interesse em mantê-lo no exercício de seu cargo e lhe proporcionar as efetivas condições para que exerça suas funções com serenidade e segurança necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

RESOLVEM as PARTES firmar o presente Contrato de Indenidade (“CONTRATO”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DO OBJETO

- 1.1. A VALE se compromete a garantir e manter o BENEFICIÁRIO indene por quaisquer despesas que o BENEFICIÁRIO comprovadamente venha a incorrer ou por valores que sejam a ele impostos, em virtude de inquéritos, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais que sejam contra ele instaurados ou movidos, para cobrança de dívidas corporativas ou obrigações da VALE e/ou em razão de qualquer ato ou omissão que decorram diretamente de atos regulares de gestão ou do exercício das funções próprias do cargo para o qual foi nomeado na VALE e/ou suas controladas/não controladas e/ou em entidade na qual a Vale detém participação direta ou indireta, conforme o caso, desde que o BENEFICIÁRIO tenha praticado tal ato ou incorrido em tal omissão de boa-fé e no melhor interesse da VALE, sempre observados os procedimentos, condições e excludentes previstos na POLÍTICA DE INDENIDADE e neste CONTRATO (“PROCESSO”). Da mesma forma, a VALE tomará todas as medidas necessárias para manter o BENEFICIÁRIO indene na hipótese em que venha a BENEFICIÁRIO ser inscrito indevidamente na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados em virtude de algum PROCESSO. Caso a despesa ainda não tenha sido incorrida pelo BENEFICIÁRIO, a VALE poderá, a seu exclusivo critério, em vez de reembolsar a despesa ao BENEFICIÁRIO, pagá-la diretamente a quem de direito.



- 1.2. A indenização de que trata o item 1.1 acima inclui todas as despesas legais e/ou administrativas para defesa do BENEFICIÁRIO no PROCESSO, incluindo honorários advocatícios razoáveis, pareceres jurídicos, assistentes técnicos e outras despesas razoáveis necessárias à eficiente defesa do BENEFICIÁRIO, bem como quaisquer valores devidos ou incorridos pelo BENEFICIÁRIO a título de danos, juros e sanções pecuniárias, e, ainda, os custos e despesas decorrentes de garantias de juízo, bloqueio de bens pessoais, inscrição em dívida ativa e outras onerações ou constrições patrimoniais que afetem o BENEFICIÁRIO em virtude do PROCESSO, sempre observados os procedimentos, condições e excludentes previstos na POLÍTICA DE INDENIDADE ou neste CONTRATO.

II. DO PRAZO

- 2.1. A obrigação ora pactuada abrange todos os atos praticados pelo BENEFICIÁRIO durante o exercício do cargo nos termos deste CONTRATO, inclusive qualquer PROCESSO em curso e qualquer outro PROCESSO que venha a ser instaurado após o término do seu prazo de gestão, sempre observados os procedimentos, condições e excludentes previstos na POLÍTICA DE INDENIDADE e neste CONTRATO.

III. DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 3.1. A VALE efetuará o pagamento de qualquer valor ou despesa indenizável nos termos da POLÍTICA DE INDENIDADE e deste CONTRATO ao BENEFICIÁRIO (ou, conforme o caso, diretamente aos respectivos terceiros) de forma a manter o BENEFICIÁRIO indene, no prazo de até 6 (seis) dias úteis após o recebimento de todos os documentos necessários para tanto.
- 3.2. Todos os pagamentos ou restituições nos termos deste CONTRATO deverão ser realizados em moeda vigente no Brasil. Na hipótese de ser proferida sentença, celebrado acordo ou, de outra forma o BENEFICIÁRIO venha a incorrer em despesas indenizáveis nos termos deste CONTRATO, em moeda estrangeira, o valor da indenização será convertido em moeda corrente brasileira à taxa de câmbio para a compra da moeda brasileira divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

IV. DA SUB-ROGAÇÃO

- 4.1. Na hipótese da VALE efetuar qualquer pagamento diretamente ao BENEFICIÁRIO ou a terceiros com base no presente CONTRATO, a VALE ficará imediatamente sub-rogada a todo e qualquer ressarcimento que o BENEFICIÁRIO tenha direito, inclusive de eventual apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros - D&O. Ademais, o BENEFICIÁRIO deve assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à VALE, inclusive assinatura de quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento pela VALE de uma ação judicial em nome do BENEFICIÁRIO.

V. DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA

- 5.1. A falha, no todo ou em parte, relativamente ao exercício de qualquer direito previsto neste Contrato, não operará novação, nem qualquer atraso por parte do Beneficiário ou da Vale, conforme o caso, em exercer qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Contrato, nem corresponderá a uma renúncia aos mesmos.
- 5.2. Qualquer renúncia por parte do BENEFICIÁRIO ou da VALE, conforme o caso, a qualquer direito aqui previsto, não corresponderá à renúncia a qualquer outro direito, poder ou privilégio nos termos do presente CONTRATO.
- 5.3. O exercício parcial de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto não impedirá o exercício futuro dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio nos termos do presente CONTRATO.

VI. DA INTERPRETAÇÃO, DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

- 6.1. O presente Contrato deve ser lido e interpretado em conjunto com a Política de Indenidade, a qual o Beneficiário declara conhecer e cuja cópia faz parte integrante e indissociável do presente Contrato, de modo que todas as



disposições da Política de Indenidade, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas às excludentes de indenização e procedimentos, são integralmente aplicáveis a este Contrato.

- 6.2 A eventual declaração de nulidade ou de ineficácia de qualquer das Cláusulas contidas neste CONTRATO não prejudicará a validade e a eficácia das demais, as quais permanecerão integralmente válidas e exequíveis, obrigando-se as PARTES a emendar seus melhores esforços no sentido de acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou declarada ineficaz.
- 6.3 Este CONTRATO, em conjunto com a POLÍTICA DE INDENIDADE, representa o consenso das PARTES a respeito do assunto aqui contido e suprime todos os acordos, promessas, convenções, arranjos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, tanto verbais como escritos mantidos entre as PARTES.

VII. DAS NOTIFICAÇÕES

- 7.1 Todos os avisos, notificações, comunicações e quaisquer documentos a serem transmitidos nos termos do presente Contrato devem ser feitos por escrito e entregues pessoalmente, por carta ou e-mail, com confirmação de recebimento:

Para a VALE:

Praia de Botafogo nº 186, 9º andar

Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: [●]

c/c: Vice-Presidente Executivo Assuntos Jurídicos

Fax: (21) [●]

Para o BENEFICIÁRIO:

[●]

[●]

E-mail: [●]

- 7.2 A mudança de qualquer informação de contato acima indicada deve ser prontamente comunicada à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser feita, qualquer aviso ou comunicação entregue conforme indicado no item 7.1 acima será considerada como tendo sido regularmente feita e recebida.

VIII. DO SIGILO

- 8.1 As Partes se obrigam a não divulgar a terceiros qualquer dado ou informação relativo a este Contrato, salvo para atender requisitos legais ou regulatórios, ou quando exigido por tribunal, juízo ou autoridade governamental com jurisdição para tanto.
- 8.2 O Beneficiário se compromete, ainda, a não divulgar à imprensa ou ao mercado ou ao público em geral qualquer dado ou informação relativo a qualquer Processo, sem o prévio consentimento por escrito da Vale acerca do conteúdo a ser divulgado.

IX. DO EFEITO VINCULANTE

- 9.1 O presente instrumento obriga as Partes e seus respectivos sucessores.



X DO TÍTULO EXECUTIVO

10.1 As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

XI DO JUÍZO ARBITRAL

11.1 Caso uma controvérsia não seja resolvida pelas Partes amigavelmente, qualquer uma das Partes poderá submeter a referida controvérsia à arbitragem, a fim de que seja dirimida em conformidade com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento ("Regulamento") da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara Arbitral"), em procedimento a ser administrado por essa Câmara Arbitral ("Arbitragem").

11.2 Recusando-se as Partes a se submeterem à Arbitragem, a Arbitragem terá prosseguimento na forma estabelecida no Regulamento.

11.3 O local da Arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral. A língua oficial da Arbitragem será o português.

11.4 A Arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma Arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

11.5 A Arbitragem estará sujeita ao mesmo prazo prescricional que seria aplicável à ação judicial cabível.

11.6 O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, devendo cada uma das PARTES escolher um árbitro de acordo com o Regulamento. Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão escolher, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o tribunal arbitral. Caso as PARTES não indiquem os árbitros, os mesmos serão indicados nos termos do Regulamento.

11.7 A sentença arbitral deverá determinar em que medida a PARTE perdedora deverá suportar as despesas incorridas pela PARTE vencedora, incluindo os honorários advocatícios, custos com pareceristas e especialistas.

11.8 Ao final do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas comuns às PARTES e relacionadas ao procedimento, tais como, emolumentos devidos à Câmara Arbitral, estenotipia, aluguel de salas para audiências, honorários periciais, dentre outros da mesma natureza, correrão por conta da PARTE perdedora ou serão suportados de forma proporcional na hipótese de sucumbência recíproca.

11.9 A sentença arbitral será final e definitiva. As PARTES assumem o compromisso irretratável e irrevogável de cumprir todos os termos das decisões proferidas no âmbito da Arbitragem e, principalmente, da sentença arbitral.

11.10 A sentença arbitral deverá ser cumprida dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento, ou em outro prazo definido na própria sentença, sob pena da incidência de multa compensatória de 1% (um por cento) do valor da condenação, por dia de atraso, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes da sentença arbitral.

11.11 Sem prejuízo da validade da presente cláusula, as PARTES se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- (i) Executar quaisquer obrigações emergentes deste CONTRATO, desde que presentes os requisitos exigidos pela lei processual;
- (ii) Até que o tribunal arbitral tenha sido constituído, obter provimento cautelar, quando a concessão do referido remédio se verificar essencial para garantir à PARTE o exercício dos direitos avançados no CONTRATO;
- (iii) Executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral, e
- (iv) Pleitear a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei.

11.12 Nas hipóteses previstas no item acima, será competente para conhecer qualquer procedimento judicial o foro da Comarca Central do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.



11.13 No aguardo do resultado final de uma Arbitragem, as Partes deverão continuar a cumprir suas respectivas obrigações decorrentes deste Contrato, a menos que de outra forma seja decidido pelo tribunal arbitral ou pelo Poder Judiciário, nos termos do item 11.11 acima.

11.14 As PARTES concordam em tratar o Arbitragem, informações e documentos correlatos como informações confidenciais nos termos da Cláusula VIII deste CONTRATO, exceto na medida em que for necessário para o exercício de seus direitos.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as PARTES, obrigando-se por si e por seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

[●]

VALE S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Anexo 2 - Procedimento para Acionamento do Contrato de Indenidade e do Compromisso de Indenidade Específico:

Definições:

- **Beneficiário (s):** conforme definido na Política de Indenidade.
- **Processo (s):** inquéritos, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais.

1. Orientações Gerais sobre os Contratos de Indenidade:

- 1.1 A Vale tomará todas as medidas necessárias para manter os Beneficiários indenados na hipótese de eles virem a ser inscritos indevidamente na dívida ativa ou terem seus bens pessoais bloqueados em virtude de algum Processo. Caso a despesa ainda não tenha sido incorrida pelo Beneficiário, a Vale poderá, a seu exclusivo critério, em vez de reembolsar a despesa ao Beneficiário, pagá-la diretamente a quem de direito.
- 1.2 Caso o Beneficiário tenha alguma conta corrente eletronicamente bloqueada em razão de alguma hipótese de indenização nos termos da Política de Indenidade ("Bloqueio Online") e, enquanto este Bloqueio Online não for levantado, a Vale se compromete a (i) disponibilizar diretamente ao Beneficiário, no prazo de até 6 (seis) dias úteis a contar da comunicação do Bloqueio Online, valor equivalente ao valor bloqueado na conta corrente a ser indicada pelo Beneficiário, ou (ii) efetuar os pagamentos diretamente a quem de direito. Tal valor deverá ser devolvido à Vale pelo Beneficiário, no mesmo prazo, após o levantamento do Bloqueio Online. Caso ocorra o levantamento parcial, o Beneficiário deverá devolver apenas o valor equivalente ao efetivamente levantado.

2. Procedimentos para Acionamento do Contrato de Indenidade:

- 2.1 O Beneficiário deverá notificar a Vale, imediatamente, sobre qualquer Processo ou decisão proferida no contexto do Processo de que tenha conhecimento, mediante comunicação por escrito encaminhada ao Vice-Presidente Executivo Assuntos Jurídicos ("VP Assuntos Jurídicos") da Vale, acompanhada de todos os documentos e informações de que disponha relativos ao Processo em questão.
- 2.2 Recebida a notificação sobre um Processo, caberá ao VP Assuntos Jurídicos da Vale verificar se o ato do Beneficiário é passível de cobertura nos termos da Política e/ou do Contrato de Indenidade, incluindo se há o enquadramento de forma inequívoca em alguma das Excludentes. Na hipótese de o Beneficiário ser o próprio VP Assuntos Jurídicos em exercício, este deverá encaminhar seu pleito ao Comitê Executivo da Vale que fará a verificação e o enquadramento.
- 2.3 O VP Assuntos Jurídicos da Vale poderá, em casos excepcionais ou que apresentem alguma ambiguidade, submeter o pleito à análise e deliberação: (i) do Conselho de Administração da Vale, nos casos em que o Beneficiário for membro do Conselho de Administração, Presidente, Vice-Presidente Executivo ou membro de Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração da Vale ou membro do Conselho Fiscal, observados os procedimentos sobre conflito de interesses constantes da Política de Gestão de Conflito de interesses da Vale; e (ii) do Comitê Executivo, no caso em que o Beneficiário seja ex-Consultor Geral/VP Assuntos Jurídicos.
- 2.4 Na hipótese em que (i) mais da metade dos membros do Conselho de Administração seja parte do Processo, ou (ii) houver voto divergente sobre o enquadramento do ato como passível de indenização por 5 (cinco) Conselheiros ou 1/3 (um terço) do Comitê Executivo, conforme o caso; a Vale deverá submeter o pleito à análise e decisão de terceiro independente que seja imparcial e tenha reputação ilibada e robusta experiência jurídica, cujo nome será indicado pelo VP Assuntos Jurídicos da Vale e aprovado, conforme o caso, pelos Conselheiros não conflitados ou pelo Comitê Executivo. A decisão de tal terceiro independente vinculará as Partes, que, desde já, assumem o compromisso irrevogável e irretratável de cumprir os seus termos. Além disso, o prazo para comunicação formal da Vale previsto no item 2.7 abaixo será equivalente à metade do prazo legal ou regulamentar para apresentação da defesa do Beneficiário.
- 2.5 As decisões sobre os pedidos formulados com base na Política e/ou no respectivo Contrato de Indenidade devem ser fundamentadas e levar em consideração o ato ou a omissão do Beneficiário que ensejou o Processo, bem como todas as informações e elementos disponíveis no momento da decisão. Tais decisões poderão ser revistas pela Vale ou pelo terceiro independente, conforme aplicável, a qualquer tempo, especialmente caso surjam novos elementos ou evidências que tenham o condão de modificar o resultado da avaliação realizada.
- 2.6 Caso reste comprovado por decisão final arbitral, judicial ou administrativa que o ato ou a omissão do Beneficiário não é passível de indenização nos termos de qualquer das Excludentes previstas na Política, cessarão imediatamente os efeitos das obrigações da Vale relacionadas ao Processo, ficando o Beneficiário obrigado a ressarcir a Vale por todos



valores por esta última desembolsados ou incorridos no curso do Processo ou para encerramento do mesmo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação da Vale nesse sentido.

- 2.7 Observado o procedimento acima descrito, a Vale poderá (i) patrocinar a defesa do Beneficiário, com a indicação de advogados internos ou por meio de advogados escolhidos e contratados pela Vale, desde que comunique formalmente o Beneficiário em prazo máximo equivalente à metade do prazo legal ou regulamentar que este dispuser para apresentar sua manifestação ou defesa, devendo o Beneficiário outorgar as procurações necessárias com poderes *ad judicia et extra*, incluindo poderes para participar de audiências e celebrar acordos, em tempo hábil para a defesa; (ii) tomar imediatamente as medidas cabíveis para defesa inicial do Beneficiário em caso de prisão; e (iii) tomar todas as medidas que entenda cabíveis, a seu exclusivo critério, inclusive, conforme o caso, a contratação de garantias bancárias ou securitárias, na hipótese de o Beneficiário vir a responder por dívidas corporativas com o seu patrimônio, ser inscrito indevidamente na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados.
- 2.8 Caso a Vale não se manifeste no prazo referido acima, o Beneficiário amparado pelo Contrato de Indenidade e a Política estará autorizado a efetuar a contratação de advogados para atuar em sua defesa, sendo que a Vale arcará com os respectivos custos, desde que razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, observados os demais termos e condições estabelecidos na Política, no respectivo Contrato de Indenidade e nas regras gerais de contratação adotadas pela Vale.
- 2.9 O Beneficiário, amparado pelo Contrato de Indenidade e a Política, poderá apresentar oposição justificada ao nome do advogado escolhido, pela Vale, para patrocinar sua defesa e, nesse caso, o novo advogado será escolhido, de comum acordo entre as partes, entre nomes propostos em lista tríplice, pela Vale.
- 2.10 A aprovação no âmbito da Vale de qualquer pagamento, reembolso ou ressarcimento de recursos com relação a um Processo, seja para o Beneficiário, seja diretamente a quem de direito, incluindo a prestação de garantias e a aceitação ou realização de despesas ou dispêndios de qualquer natureza e eventuais acordos relacionados aos Processos, observará as regras e limites de valor constantes das políticas e normas internas de delegação da Vale a respeito do assunto, devendo levar em consideração a necessidade ou conveniência do dispêndio para a defesa do Processo e a razoabilidade dos valores envolvidos, entre outros fatores que julgarem relevantes para a análise da adequação do dispêndio com base nas informações de que dispuser naquele momento.
- 2.11 A eventual celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais ou termos de compromisso pelo Beneficiário ou equivalentes a tais documentos, seja para encerrar e/ou prevenir Processos, bem como a prática de qualquer ato pelo Beneficiário que importe em reconhecimento das pretensões deduzidas ou em renúncia à defesa no Processo, somente será passível de indenização caso a Vale tenha consentido previamente por escrito acerca dos termos de tal acordo ou compromisso ou da prática dos referidos atos.
- 2.12 O Conselho de Administração deverá ser informado no prazo de dois dias úteis sobre qualquer pedido de indenização envolvendo membro do Conselho de Administração, do Comitê Executivo, de Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Vale, bem como receber periodicamente reporte sobre os valores gastos pela Vale com indenizações amparadas nos Contratos de Indenidade.

3. Procedimentos para Acionamento do Compromisso de Indenidade Específico:

- 3.1 O Beneficiário deverá notificar a Vale, imediatamente, sobre qualquer Processo ou decisão proferida no contexto do Processo de que tenha conhecimento, mediante comunicação por escrito encaminhada ao VP Assuntos Jurídicos da Vale, acompanhada de todos os documentos e informações de que disponha relativos ao Processo em questão.
- 3.2 Recebida a notificação sobre um Processo, caberá ao VP Assuntos Jurídicos da Vale verificar se o ato do Beneficiário é passível de cobertura nos termos da Política, incluindo se há o enquadramento de forma inequívoca em alguma das Excludentes.
- 3.3 O VP Assuntos Jurídicos da Vale poderá, em casos excepcionais ou que apresentem alguma ambiguidade, submeter o pleito à análise e deliberação do Comitê Executivo, no caso em que o Beneficiário seja diretor diretamente ligado ao Diretor-Presidente, empregado ou gestor da Vale ou pessoa indicada pela Vale para o cargo de administrador ou membro de comitê de entidade na qual a Vale detenha participação.
- 3.4 Na hipótese em que houver voto divergente sobre o enquadramento do ato como passível de indenização por 1/3 (um terço) do Comitê Executivo, a Vale deverá submeter o pleito à análise e decisão de terceiro independente que seja imparcial e tenha reputação ilibada e robusta experiência jurídica, cujo nome será indicado pelo VP Assuntos



Jurídicos da Vale e aprovado pelo Comitê Executivo. A decisão de tal terceiro independente vinculará as Partes, que, desde já, assumem o compromisso irrevogável e irretroatável de cumprir os seus termos.

- 3.5 As decisões sobre os pedidos formulados com base na Política devem ser fundamentadas e levar em consideração o ato ou a omissão do Beneficiário que ensejou o Processo, bem como todas as informações e elementos disponíveis no momento da decisão. Tais decisões poderão ser revistas pela Vale ou pelo terceiro independente, conforme aplicável, a qualquer tempo, especialmente caso surjam novos elementos ou evidências que tenham o condão de modificar o resultado da avaliação realizada.
- 3.6 Caso reste comprovado por decisão final arbitral, judicial ou administrativa que o ato ou a omissão do Beneficiário não é passível de indenização nos termos de qualquer das Excludentes previstas na Política, cessarão imediatamente os efeitos das obrigações da Vale relacionadas ao Processo, ficando o Beneficiário obrigado a ressarcir a Vale por todos valores por esta última desembolsados ou incorridos no curso do Processo ou para encerramento do mesmo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação da Vale nesse sentido.
- 3.7 Observado o procedimento descrito nos itens 3.1 a 3.6 acima, a Vale poderá (i) patrocinar a defesa do Beneficiário, com a indicação de advogados internos ou por meio de advogados escolhidos e contratados pela Vale, desde que comunique formalmente o Beneficiário em prazo máximo equivalente à metade do prazo legal ou regulamentar que este dispuser para apresentar sua manifestação ou defesa, devendo o Beneficiário outorgar as procurações necessárias com poderes *ad judicium et extra*, incluindo poderes para participar de audiências e celebrar acordos, em tempo hábil para a defesa; (ii) tomar imediatamente as medidas cabíveis para defesa inicial do Beneficiário em caso de prisão; e (iii) tomar todas as medidas que entenda cabíveis, a seu exclusivo critério, inclusive, conforme o caso, a contratação de garantias bancárias ou securitárias, na hipótese de o Beneficiário vir a responder por dívidas corporativas com o seu patrimônio, ser inscrito indevidamente na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados.
- 3.8 A aprovação no âmbito da Vale de qualquer pagamento com relação a um Processo, seja para o Beneficiário, seja diretamente a quem de direito, incluindo a prestação de garantias e a aceitação ou realização de despesas ou dispêndios de qualquer natureza e eventuais acordos relacionados aos Processos, observará as regras e limites de valor constantes das políticas e normas internas de delegação da Vale a respeito do assunto, devendo levar em consideração a necessidade ou conveniência do dispêndio para a defesa do Processo e a razoabilidade dos valores envolvidos, entre outros fatores que julgarem relevantes para a análise da adequação do dispêndio com base nas informações de que dispuser naquele momento.
- 3.9 A eventual celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais ou termos de compromisso pelo Beneficiário ou equivalentes a tais documentos, seja para encerrar e/ou prevenir Processos, bem como a prática de qualquer ato pelo Beneficiário que importe em reconhecimento das pretensões deduzidas ou em renúncia à defesa no Processo, somente encontrará amparo da Vale, caso a esta última tenha consentido previamente por escrito acerca dos termos de tal acordo ou compromisso ou da prática dos referidos atos.



Purpose: To establish principles, guidelines, limits and procedures that shall govern the indemnity commitments of Vale or its wholly-owned controlled companies (100% Vale) and the members of the Board of Directors, Advisory Committees to the Board, the President, Executive Vice-Presidents, and other beneficiaries covered by this Policy. For the purposes of this Policy, those in the aforementioned group of people shall be called “Beneficiary” or “Beneficiaries.”

Applicability:

This Policy applies to Vale and its wholly-owned controlled companies (100% Vale).

For the purpose of this Policy, was adopted the internal nomenclature contained in Vale’s organizational chart to facilitate the reading and understanding of users. Therefore, internally, “Executive Board” is called “Executive Committee”, “Chief Executive Officer” and “Executive Directors” are too intitule “President” and “Executive Vice-Presidents”, respectively.

References:

- POL-0001-G – Code of Conduct.
- POL-0002-G –Authority Policy.
- POL-0048-G –Conflict of Interest Management Policy.
- NOR-0002-G –Authority Norm.

Indemnity Commitment:

Vale’s indemnity commitment aims to attract and retain qualified professionals, providing the Beneficiaries with effective conditions so that they can exercise their role with the peace of mind and confidence necessary for the good performance of their duties, in light of the fact that the Directors and Officers Liability Insurance (“D&O Insurance”), in isolation, has been shown to be insufficient as a mechanism to provide the conditions and confidence necessary to achieve this purpose.

Vale shall indemnify the Beneficiaries for any expenses that they are proven to incur or for amounts that they are ordered to pay by virtue of investigations, administrative, arbitral and/or judicial proceedings (“Proceedings”) that are brought or instituted against them, to collect corporate debts or obligations of Vale and/or as a result of any action or omission that arises directly from proper actions in the management or performance of their duties at Vale and/or Vale’s controlled/ subsidiaries and affiliates companies and/or an entity in which Vale holds direct or indirect shareholding, provided that the Beneficiaries have performed such action or incurred such omission in good faith and seeking Vale’s best interests, always subject to the terms set forth in this Policy. Likewise, Vale shall take all necessary measures to indemnify the Beneficiaries in the event they are unduly included on a delinquent taxpayer registry or have their personal assets frozen as a result of any Proceeding or have any checking account frozen electronically due to any scenario of indemnification pursuant to the Policy.

The indemnity commitments set forth in this Policy shall cover all actions performed by the Beneficiaries in the exercise of their roles and position, including in any ongoing Proceeding against the Beneficiaries or in any other Proceeding that may be instituted after leaving their position.

Except for the Beneficiaries mentioned in the Specific Indemnity Commitment Section, the indemnity commitment to each Beneficiary shall be formalized, after taking office of their respective positions, through execution of an indemnity agreement in the form of Exhibit I to this Policy (“Indemnity Agreement”), and the provisions of this Policy and the Procedure for Triggering the Indemnity Agreement, in the form of Exhibit II, shall apply to it.

In the event Vale makes any direct payment to the Beneficiary or to third parties based on this Policy and/or the Indemnity Agreement, Vale shall be immediately subrogated to all reimbursements to which the Beneficiary is



entitled, including from any D&O Insurance; furthermore, the Beneficiary must execute all possible documents and perform all possible acts necessary to guarantee such rights to Vale, including executing any documents necessary to permit Vale to file any judicial proceeding on behalf of the Beneficiary.

The indemnity commitment shall not include advance payments or loans of any nature. For purposes of this Policy, the following shall not be considered loans or advance payments: (i) amounts that are delivered exclusively for compliance with a court order requiring the creation of warrants or guarantees related to Proceedings; and (ii) advance payments of expenses in the context of a Proceeding, linked to expenses already known and supported by proper documentation.

Exclusions:

The Beneficiary shall not be entitled to the protections provided in this Policy when the action or omission that gave rise to the Proceeding in question is directly or indirectly related to any of the following scenarios ("Exclusions"):

- (a) active or passive behavior of the Beneficiary that constitutes bad faith, gross fault or was done through fraud, misuse of purpose, disclosure of strategic and confidential information against Vale's interests, or is beyond the purview of the position for which they were elected or the role they exercise;
- (b) fraudulent act or act considered an intentional crime in a final judicial or administrative decision;
- (c) act in their own interest or that of a third party, to the detriment of Vale's interests;
- (d) act beyond the scope of exercise of the duties as a manager or employee or of the representative, as applicable;
- (e) action for damages filed by Vale against the manager or any action brought by Vale against the employee or representative;
- (f) judicial action or arbitral proceeding filed by the Beneficiary against Vale, except insofar as said action or proceeding filed by the Beneficiary has the purpose of enforcing the terms of this Policy and/or the respective Indemnity Agreement and is granted in favor of the Beneficiary by an unappealable court order or arbitral award that is not nullified by a later court order, in which case Vale shall only indemnify the Beneficiary after the unappealable order or award; and
- (g) practice of (i) an act of serious and repeated misconduct or insubordination or those that gave rise to the indemnity commitment; or (ii) leaving office.

Specific Indemnity Commitment:

- Vale hereby undertakes to subsidize, with its own attorneys or through third parties chosen and hired by Vale, the defense of **(i)** employees working in the geotechnical area and/or whose work involves certifying the stability of geotechnical structures in its operations or the operations of its controlled companies globally; **(ii)** employees responsible for certifying Vale's mineral reserves and resources ("competent" or "qualified person" before the Securities and Exchange Commission); and **(iii)** the persons appointed by Vale or by its controlled companies to the position of manager, member of the Fiscal Council and/or member of an advisory committee in entities in which Vale holds direct or indirect shareholding, who are subject to an action for damages directly related to the proper exercise of the duties of the position they hold; as well as provide logistical assistance and support necessary for their participation in administrative and judicial investigations, subject to the other terms and conditions of this Policy.
- The commitment set forth in the above item has overall annual coverage of up to US\$200,000,000.00 applicable to the group of Beneficiaries of the Specific Indemnity Commitment governed herein.
- For the indemnity commitment addressed in this section, there shall not be formalization of an indemnity agreement, since the provisions of this Policy and the Procedure for Triggering the Indemnity Commitment contained in Exhibit II shall apply to it.



Miscellaneous:

- Any amendment to the Indemnity Agreement shall only be valid if it is formalized in writing by the signatory parties and approved in advance by Vale's Board of Directors.
- The Indemnity Agreements executed by Vale shall be read and interpreted jointly with this Policy and with the procedure established in Exhibit II to this Policy.
- Cases omitted from this Policy shall be resolved on by Vale's Board of Directors, subject to the conflict of interest procedures established in Vale's Conflict of Interest Management Policy.
- This Policy and the respective Exhibit II shall be reviewed periodically, at least once every three years or on demand, and approved by Vale's Board of Directors.
- All decisions made by the Board of Directors related to the granting of new indemnity agreements or commitments or to the enforcement of procedures to trigger indemnity agreements shall be well-founded and registered in minutes of a meeting of the Board of Directors.
- The Executive Committee is delegated to the conclusion of an indemnity agreement, in accordance with the contractual template provided for in Appendix 1 - Indemnity Agreement template for employees of Vale and its wholly-owned controlled companies (100% Vale) who work in activities related to the management of geotechnical structures.

Appendixes:

Appendix 1 - Indemnity Agreement template.

Appendix 2 - Procedure for Triggering the Indemnity Agreement and the Specific Indemnity Commitment.



Appendix 1 - Indemnity Agreement template.

Indemnity Agreement

By this private instrument,

Vale S.A., a publicly held corporation, with headquarters at the address Praia de Botafogo no. 186, rooms 701-1901, Torre Oscar Niemeyer, in the city of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro, Corporate Taxpayer Number of the Ministry of Finance (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF) 33.592.510/0001-54, herein represented in the form of its By-Laws, hereinafter referred to as Vale;

[Name], [nationality], [marital status], [occupation], holder of I.D. card [issuing agency] no. [●] / or holder of passport no. [●], Individual Taxpayer Number (Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) [●], resident and domiciled at [●], in the city of [●], state of [●], hereinafter referred to as Beneficiary;

Vale and Beneficiary, hereinafter jointly referred to as Parties, and separately also referred to as Party;

WHEREAS

- I. The Beneficiary was elected to the position of [●] of Vale on [●].
- II. In [●]/2019, Vale's Board of Directors approved an Indemnity Policy, through which it established guidelines, limits and procedures that shall govern Indemnity Agreements entered into by Vale ("Indemnity Policy");
- III. The exercise of the duties assigned to the position referred to in item (I) above requires the Beneficiary to assume risks and liabilities that may result in the allocation of personal penalties or obligations, including on their property, for acts (or omissions) performed as a result of the proper exercise of the position;
- IV. The Parties acknowledge that the Directors and Officers Civil Liability Insurance policies (D&O), in isolation, have been shown to be insufficient as a means to provide the necessary confidence and protection;
- V. The Beneficiary performs important work at Vale and Vale is therefore, interested in keeping the Beneficiary in their position and providing them with effective conditions so that they can exercise their role with the peace of mind and confidence necessary for the good performance of their duties;

The Parties therefore agree to enter into this Indemnity Agreement ("Agreement"), which will be governed by the following terms and conditions:

- I. Purpose
 - 1.1. Vale undertakes to guarantee and indemnify the Beneficiary for any expenses that the Beneficiary is proven to incur or for amounts that they are ordered to pay, by virtue of investigations, administrative, arbitral and/or judicial proceedings that are brought or instituted against them, to collect corporate debts or obligations of Vale and/or as a result of any action or omission that arises directly from proper actions in the management or exercise of the duties of the position to which they were appointed at Vale and/or Vale's controlled/ subsidiaries and affiliates companies and/or an entity in which Vale holds direct or indirect shareholding, as the case may be, provided that the Beneficiary has performed such action or incurred such omission in good faith and in Vale's best interests, always subject to the procedures, conditions and exclusions set forth in the Indemnity Policy and this Agreement ("Proceeding"). Likewise, Vale shall take all necessary measures to indemnify the Beneficiary in the event the Beneficiary is unduly included on a delinquent taxpayer registry or has their personal assets frozen as a result of any Proceeding. If the expense has not yet been incurred by the Beneficiary, Vale may, at its sole discretion, rather than reimbursing the Beneficiary for the expense, pay directly to whom it may concern.



- 1.2. The indemnity set forth in item 1.1 above includes all legal and/or administrative expenses for the defense of the Beneficiary in the Proceeding, including reasonable attorney's fees, legal opinions, technical assistants and other reasonable expenses that are necessary for the efficient defense of the Beneficiary, as well as any amounts due or incurred by the Beneficiary as damages, interest and monetary sanctions and, also, costs and expenses arising from court deposits, freeze of personal assets, inclusion on a delinquent taxpayer registry and other encumbrances and judicial liens on assets that affect the Beneficiary by virtue of the Proceeding, always subject to the procedures, conditions and exclusions set forth in the Indemnity Policy or this Agreement.

II. Term

- 2.1. The obligation now agreed encompasses all acts performed by the Beneficiary during the exercise of the position under this Agreement, including any ongoing Proceeding and any other Proceeding that may be instituted after the end of their term of office, always subject to the procedures, conditions and exclusions set forth in the Indemnity Policy and this Agreement.

III. Indemnity Payment

- 3.1. Vale shall pay any indemnifiable amount or expense pursuant to the Indemnity Policy and this Agreement to the Beneficiary (or, as the case may be, directly to the respective third parties) such that the Beneficiary is indemnified within six (6) business days after the receipt of all documents necessary for such.
- 3.2. All payments or reimbursements under this Agreement shall be made in Brazilian currency. In the event that a judgment is rendered, a settlement is executed, or the Beneficiary otherwise incurs indemnifiable expenses, pursuant to this Agreement, in foreign currency, the indemnity amount will be converted into Brazilian currency at the purchase exchange rate of the Brazilian currency disclosed by the Brazilian Central Bank on the business day immediately prior to the payment date.

IV. Subrogation

- 4.1. In the event Vale makes any direct payment to the Beneficiary or to third parties based on this Agreement, Vale shall be immediately subrogated to any and all reimbursement to which the Beneficiary is entitled, including from any Directors and Officers Civil Liability Insurance policy (D&O). Furthermore, the Beneficiary must execute all documents necessary, as well as perform all possible acts to guarantee such rights to Vale, including executing any documents necessary to permit Vale to file any judicial proceeding on behalf of the Beneficiary.

V. Novation and Waiver

- 5.1. The failure, in whole or in part, to exercise any right set forth in this Agreement, or any delay by the Beneficiary or by Vale, as applicable, to exercise any right, power or privilege under this Agreement, will not constitute novation, nor will it correspond to a waiver of the same.
- 5.2. Any waiver by the Beneficiary or by Vale, as applicable, of any right set forth herein, shall not correspond to the waiver of any other right, power or privilege under this Agreement.
- 5.3. The partial exercise of any right, power or privilege set forth herein shall not prevent the future exercise of the same or the exercise of any other right, power or privilege under this Agreement.



VI. Interpretation, Validity and Effectiveness

- 6.1. This Agreement shall be read and interpreted together with the Indemnity Policy, which the Beneficiary certifies to be aware of, and a copy of which is an integral part and inseparable from this Agreement, such that all the provisions of the Indemnity Policy, including, but not limited to, those related to the indemnity exclusions and procedures, are fully applicable to this Agreement.
- 6.2. If any of the Sections contained in this Agreement is declared null or ineffective, it shall not jeopardize the validity and effectiveness of the others, which shall remain fully valid and enforceable, and the Parties undertake to make their best efforts to validly agree to obtain the same effects of the covenant that has been annulled or declared ineffective.
- 6.3. This Agreement, together with the Indemnity Policy, represents the consensus of the Parties with respect to the topic addressed herein and it replaces all prior agreements, promises, conventions, arrangements, communications, representations or warranties, both verbal and written, that were maintained between the Parties.

VII. Notifications

- 7.1. All notices, notifications, communications and other documents to be transmitted under this Agreement must be made in writing and delivered personally, by letter or email, with confirmation of receipt:

To Vale:

Praia de Botafogo no. 186, 9th floor

Botafogo, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro

E-mail: [●]

c/c: Executive Vice-President Legal Affairs

Fax: (21) [●]

To the Beneficiary:

[●]

[●]

E-mail: [●]

- 7.2. The change of any of the contact information indicated above must be promptly communicated to the other Party, as set forth herein; if said communication fails to be made, any notice or notification made as indicated in item 7.1 above shall be deemed as having been properly made and received.

VIII. Confidentiality

- 8.1. The Parties undertake to not disclose to third parties any data or information relating to this Agreement, except to meet legal or regulatory requirements or when required by tribunal, court or governmental authority with appropriate jurisdiction.
- 8.2. The Beneficiary also undertakes to not disclose to the press or the market or to the public in general any data or information regarding any Proceeding, without the prior written consent of Vale regarding the content to be disclosed.

IX. Binding Effect

- 9.1. This instrument is binding upon the Parties and their respective successors.

X. Enforceable Instrument



- 10.1 The Parties hereby acknowledge that this Agreement constitutes an out-of-court enforceable instrument for all legal purposes.
- XI Arbitration
- 11.1. If a dispute is not resolved by the Parties amicably, either of the Parties may submit the dispute to arbitration, so that it may be settled in compliance with Law No. 9,307/96 and with the Regulations ("Regulations") of the Market Arbitration Chamber ("Arbitration Chamber"), in a proceeding to be administered by this Arbitration Chamber ("Arbitration").
- 11.2. If the Parties refuse to submit themselves to Arbitration, the Arbitration shall proceed as established in the Regulations.
- 11.3. The seat of Arbitration shall be the city of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro, where the arbitral award shall be rendered. The official language of the Arbitration shall be Portuguese.
- 11.4. The Arbitration shall be governed by the laws of the Federative Republic of Brazil and shall be an Arbitration by law; the arbitrators shall be prohibited from deciding equitably.
- 11.5. The Arbitration shall be subject to the same statute of limitations that would apply to the applicable judicial proceeding.
- 11.6. The arbitral tribunal shall be comprised of three (3) arbitrators. Each of the Parties shall choose an arbitrator in accordance with the Regulations, and the arbitrators appointed by the Parties shall choose, jointly and by mutual agreement, the third arbitrator, who shall preside over the arbitral tribunal. If the Parties do not appoint the arbitrators, they shall be appointed under the terms of the Regulations.
- 11.7. The arbitral award shall order to what extent the losing Party shall bear the expenses incurred by the winning Party, including attorney's fees and costs on legal experts and specialists.
- 11.8. At the end of the proceedings, the arbitrators' fees and expenses common to the Parties and related to the proceeding, such as fees due to the Arbitral Chamber, stenographer, rental of rooms for hearings, expert fees, among others of the same nature, shall be borne by the losing Party or borne proportionally in the case of loss of arbitration by both parties.
- 11.9. The arbitral award shall be final and definitive. The Parties assume the irreversible and irrevocable commitment to comply with all the terms of decisions rendered in the scope of the Arbitration and, primarily, the arbitral award.
- 11.10. The arbitral award must be executed within 15 (fifteen) business days after its receipt, or within another deadline fixed in the award itself, under penalty of application of a compensatory fine of 1% (one percent) of the value of the adverse award, per day of delay, without prejudice to orders and penalties contained in the arbitral award.
- 11.11. Without prejudice to the validity of this section, the Parties reserve the right to resort to the Judiciary in order to:
- (i) Execute any obligations arising from the Agreement, provided that the requirements demanded in procedural law are present;
 - (ii) Before the arbitral tribunal has been constituted, obtain provisional relief, when the granting of such relief is essential to ensure to the Party the exercise of the rights agreed upon in the Agreement;
 - (iii) Execute any decision of the arbitral tribunal, including, but not limited to, the arbitral award; and
 - (iv) Seek nullification of the arbitral award, as set forth in law.
- 11.12. In the scenarios set forth in the previous item, the jurisdiction of the Central Judicial District of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro, shall be the competent court to hear any judicial proceeding.



- 11.13. As they await the final result of an Arbitration, the Parties shall continue to comply with their respective obligations arising from this Agreement, unless decided otherwise by the arbitral tribunal or by the Judiciary, under item 11.11 above.
- 11.14. The Parties agree to treat the Arbitration, related documents and information as confidential information under Section VIII of this Agreement, except to the extent necessary to exercise their rights.

In witness whereof, the Parties, binding themselves and their successors, irrevocably and irreversibly, sign this Agreement in two (2) copies of equal form and content in the presence of the two (2) undersigned witnesses.

Rio de Janeiro, [●], [●].

[●]

Vale S.A.

Witnesses:

Name:

I.D.:

CPF:

Name:

I.D.:

CPF:



Appendix 2 - Procedure for Triggering the Indemnity Agreement and the Specific Indemnity Commitment

Purpose: Detail the procedure for the Beneficiary(ies) to trigger the coverage set forth in the Indemnity Policy and/or in the Indemnity Agreement or Specific Indemnity Commitment.

Definitions:

- **Beneficiary(ies):** as defined in the Indemnity Policy.
- **Proceeding(s):** investigations, administrative, arbitral and/or judicial proceedings.

1. General Guidelines about Indemnity Agreements:

- 1.1 Vale shall take all necessary measures to indemnify the Beneficiaries in the event they are unduly included on a delinquent taxpayer registry or have their personal assets frozen as a result of any Proceeding. If the expense has not yet been incurred by the Beneficiary, Vale may, at its sole discretion, rather than reimbursing the Beneficiary for the expense, pay directly to whom it may concern.
- 1.2 If the Beneficiary has any checking account electronically frozen as a result of any scenario of indemnification pursuant to the Indemnity Policy ("Electronic Freeze") and, while this Electronic Freeze has not been lifted, Vale undertakes to (i) provide directly to the Beneficiary, within at least six (6) business days after communication of the Electronic Freeze, an amount equivalent to the amount frozen in the checking account to be indicated by the Beneficiary, or (ii) make the payments directly to whom they may concern. This amount shall be returned to Vale by the Beneficiary, in the same period, after the Electronic Freeze is lifted. If the Electronic Freeze is partially lifted, the Beneficiary shall return only the amount equal to the amount effectively lifted.

2. Procedures to Trigger the Indemnity Agreement:

- 2.1 The Beneficiary shall notify Vale immediately of any Proceeding or decision rendered in the context of a Proceeding of which they are aware, through a communication in writing sent to Vale's Executive Vice-President Legal Affairs ("VP Legal Affairs"), attaching all documents and information that are available regarding the Proceeding in question.
- 2.2 Once notification of a Proceeding is received, Vale's VP Legal Affairs shall be responsible for verifying if the Beneficiary's act is subject to coverage pursuant to the Indemnity Policy and/or Agreement, including if it can be unmistakably classified as one of the Exclusions. In the event that the Beneficiary is the acting VP Legal Affairs himself, they shall send their claim to Vale's Executive Committee who shall conduct the verification and classification.
- 2.3 Vale's VP Legal Affairs may, in exceptional cases or in cases with some ambiguity, submit the claim for analysis and resolution: (i) of Vale's Board of Directors, in cases in which the Beneficiary is a member of the Board of Directors, Chief Executive Officer, Executive Vice-President or member of an Advisory Committee of Vale's Board of Directors or member of the Fiscal Council, subject to the procedures about conflicts of interests contained in Vale's Conflict of Interest Management Policy; and (ii) of the Executive Committee, in cases in which the Beneficiary is a former General Counsel/ VP Legal Affairs.
- 2.4 In the event that (i) more than half of the members of the Board of Directors are party to the Proceeding, or (ii) there is a dissenting vote regarding the classification of the act as subject to indemnification from five (5) Board Members or 1/3 (one-third) of the Executive Committee, as the case may be; Vale shall submit the claim for analysis and decision of an independent third party who is impartial and has an unblemished reputation and robust legal experience, whose name shall be recommended by Vale's VP Legal Affairs and approved, as the case may be, by the non-conflicted Board Members or by the Executive Committee. The decision of this independent third party shall bind the Parties, who, hereby, assume the irrevocable and irreversible commitment to comply with its terms. In addition, the deadline for formal communication of Vale set forth in item 2.7 below shall be equivalent to half of the legal or regulatory deadline for submission of a defense of the Beneficiary.



- 2.5 Decisions about claims made based on the Policy and/or the respective Indemnity Agreement must be well-founded and take into consideration the act or omission of the Beneficiary that gave rise to the Proceeding, as well as all information and elements available at the time of the decision. These decisions may be reviewed by Vale or by the independent third party, as applicable, at any time, especially if new elements or evidence arise that have the power to modify the result of the evaluation that was made.
- 2.6 If it is proven by final arbitral, judicial or administrative decision that the act or omission of the Beneficiary is not subject to indemnification under any of the Exclusions set forth in the Policy, the effects of Vale's obligations related to the Proceeding shall cease immediately, and the Beneficiary shall be required to reimburse Vale for all amounts disbursed or incurred by Vale during the course of the Proceeding or to end the Proceeding, within 10 (ten) business days after notification by Vale to that effect.
- 2.7 Subject to the procedure described above, Vale may (i) subsidize the Beneficiary's defense, appointing internal attorneys or through attorneys chosen and hired by Vale, provided that it formally communicates to the Beneficiary within a maximum period equivalent to half of the legal or regulatory deadline that is provided to submit its statement or defense, and the Beneficiary shall grant the necessary powers-of-attorney granting general authority to a lawyer, including powers to participate in hearings and enter into settlements, in a timely manner for the defense; (ii) immediately take applicable measures for the initial defense of the Beneficiary in the event of arrest; and (iii) take all measures that it understands applicable, at its sole discretion, including, as the case may be, taking out bank or security guarantees, in the event that the Beneficiary must answer for corporate debts with their own property, is unduly included on a delinquent taxpayer registry or has their personal assets frozen.
- 2.8 If Vale does not make a communication within the period referred to above, the Beneficiary, backed by the Indemnity Agreement and Policy, shall be authorized to hire attorneys to act in their defense, and Vale shall bear the respective costs, provided that they are reasonable and compatible with those practiced in the market, subject to the other terms and conditions established in the Policy, in the respective Indemnity Agreement, and in the general hiring rules adopted by Vale.
- 2.9 The Beneficiary, backed by the Indemnity Agreement and Policy, may submit a justified objection to the name of the lawyer chosen by Vale to conduct their defense and, in this case, the new lawyer shall be chosen, in common agreement of the parties, among the names proposed on a list of at least three names by Vale.
- 2.10 Vale's approval of any payment, reimbursement or refund of funds with respect to a Proceeding, whether to a Beneficiary or to whom it may concern, including providing guarantees and accepting or incurring expenses or expenditures of any kind and any settlements related to the Proceedings, shall be subject to the rules and limits regarding amounts contained in Vale's internal rules and policies on delegation with respect to this topic, and shall take into consideration the need or convenience of the expenditure for the defense in the Proceeding and the reasonableness of the amounts involved, among other factors that are deemed relevant for the analysis of the appropriateness of the expenditure based on the information that is available at that time.
- 2.11 Any execution of in-court or out-of-court settlements or terms of commitment by the Beneficiary or equivalents to said documents, whether to end and/or prevent Proceedings, as well as the performance of any act by the Beneficiary that means acknowledgement of the claim filed or a waiver of defense in the Proceeding, shall only be subject to indemnification if Vale provided written consent in advance regarding the terms of said settlement or commitment or the performance of said acts.
- 2.12 The Board of Directors must be informed within two business days of any request for indemnification involving members of Vale's Board of Directors, the Executive Committee, an Advisory Committee to the Board of Directors or the Fiscal Council, as well as periodically receive reports about amounts spent by Vale on indemnifications backed in the Indemnity Agreements.

3. Procedures for Triggering the Specific Indemnity Commitment

- 3.1 The Beneficiary shall notify Vale immediately of any Proceeding or decision rendered in the context of a Proceeding of which they are aware, through a communication in writing sent to Vale's VP Legal Affairs, attaching all documents and information that are available regarding the Proceeding in question.



- 3.2 Once notification of a Proceeding is received, Vale's VP Legal Affairs shall be responsible for verifying if the Beneficiary's act is subject to coverage pursuant to the Policy, including if it can be unmistakably classified as one of the Exclusions.
- 3.3 Vale's VP Legal Affairs may, in exceptional cases or cases with some ambiguity, submit the claim for analysis and resolution of the Executive Committee, in the case that the Beneficiary is an officer directly linked to the Chief Executive Officer, an employee or manager of Vale or a person appointed by Vale to the position of manager or member of a committee of an entity in which Vale holds equity interest.
- 3.4 In the event that there is a dissenting vote regarding the classification of the act as subject to indemnification from 1/3 (one-third) of the Executive Committee, Vale shall submit the claim for analysis and decision of an independent third party who is impartial and has an unblemished reputation and robust legal experience, whose name shall be recommended by Vale's VP Legal Affairs and approved by the Executive Committee. The decision of this independent third party shall bind the Parties, who, hereby, assume the irrevocable and irreversible commitment to comply with its terms.
- 3.5 Decisions about claims made based on the Policy must be well-founded and take into consideration the act or omission of the Beneficiary that gave rise to the Proceeding, as well as all information and elements available at the time of the decision. These decisions may be reviewed by Vale or by the independent third party, as applicable, at any time, especially if new elements or evidence arise that have the power to modify the result of the evaluation that was made.
- 3.6 If it is proven by final arbitral, judicial or administrative decision that the act or omission of the Beneficiary is not subject to indemnification under any of the Exclusions set forth in the Policy, the effects of Vale's obligations related to the Proceeding shall cease immediately, and the Beneficiary shall be required to reimburse Vale for all amounts disbursed or incurred by Vale during the course of the Proceeding or to end the Proceeding, within 10 (ten) business days after notification by Vale to that effect.
- 3.7 Subject to the procedure described in items 3.1 to 3.6 above, Vale may (i) subsidize the Beneficiary's defense, appointing internal attorneys or through attorneys chosen and hired by Vale, provided that it formally communicates to the Beneficiary within a maximum period equivalent to half of the legal or regulatory deadline that is provided to submit its statement or defense, and the Beneficiary shall grant the necessary powers-of-attorney granting general authority to a lawyer, including powers to participate in hearings and enter into settlements, in a timely manner for the defense; (ii) immediately take applicable measures for the initial defense of the Beneficiary in the event of arrest; and (iii) take all measures that it understands applicable, at its sole discretion, including, as the case may be, taking out bank or security guarantees, in the event that the Beneficiary must answer for corporate debts with their own property, is induly included on a delinquent taxpayer registry or has their personal assets frozen.
- 3.8 Vale's approval of any payment with respect to a Proceeding, whether to a Beneficiary or to whom it may concern, including providing guarantees and accepting or incurring expenses or expenditures of any kind and any settlements related to the Proceedings, shall be subject to the rules and limits regarding amounts contained in Vale's internal rules and policies on delegation with respect to this topic, and shall take into consideration the need or convenience of the expenditure for the defense in the Proceeding and the reasonableness of the amounts involved, among other factors that are deemed relevant for the analysis of the appropriateness of the expenditure based on the information that is available at that time.
- 3.9 Any execution of in-court or out-of-court settlements or terms of commitment by the Beneficiary or equivalents to said documents, whether to end and/or prevent Proceedings, as well as the performance of any act by the Beneficiary that means acknowledgement of the claim filed or a waiver of defense in the Proceeding, shall only be backed by Vale if Vale provided written consent in advance regarding the terms of said settlement or commitment or the performance of said acts.